



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

e dos demais órgãos ligados à educação que atuam no município, a mudança em sua composição e o mecanismo de nova eleição dos representantes deverá ser normatizado por lei específica.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

§ 2º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 10.

Art. 10. Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, que vierem a surgir, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 11 O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13. O Município utilizará, para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 14. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – o processo de elaboração do projeto de lei no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Alves, aos 29 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

*Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva*  
MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA  
Prefeita Municipal de Miguel Alves, Piauí

**EXTRATO DO CONTRATO 2506 01/2015**

<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2015 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 003/2015			
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI CNPJ: 01.612.590/0001 – 76 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643 – CENTRO			
<b>CONTRATADA:</b> NOVACON- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA-EPP CNPJ: 97.535.446/0001-52 ENDEREÇO: Estrada Usina Santana nº1316, Sudeste Bairro São Sebastião-Teresina-PI.			
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para executar Obra de Pavimentação Asfáltica de vias públicas na zona urbana do município de Milton Brandão – PI.			
<b>VALOR:</b> R\$276.572,68(duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).			
<b>PAGAMENTO:</b> Conforme Edital			
<b>VIGÊNCIA:</b> 120 (cento e vinte) dias.			
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 25 de junho de 2015.			
<b>FONTE DE RECURSOS/ DOTAÇÃO:</b>			
<b>CLASS.FUNCIONAL</b>	<b>NAT. DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>FICHA</b>
15.451.0401.1026.0000	44.90.51.00	0.001.01.000.000	242
15.451.0401.1026.0000	44.90.51.00	0.002.02.000.000	243
15.451.0401.1026.0000	44.90.51.00	0.005.05.000.000	244
<b>SIGNATARIO:</b>			
Guimar de Andrade Resende, pelo CONTRATANTE e Marcos Bezerra da Silva CONTRATADO.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA  
ADM: 2013/2016

LEI Nº 427/2015

Monte Alegre do Piauí- PI, 29/06/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, Sr(a) Davinelson Soares Rosal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 1C (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão,

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA

ADM: 2013/2016

com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a

União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e os planos de educação a nível nacional e estadual, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 29 vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze

Davinelson Soares Rosal  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA  
ADM: 2013/2016



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI**  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Av. Filomeno Portela, 820 – CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



Gabinete do Prefeito Municipal aos 29 vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze

Davinelson Soares Rosal  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 427/2015, aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e quinze.

MAURO CARVALHO REIS  
Chefe de Gabinete Interino

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 020/2015

O Município de Paquetá-PI comunica aos interessados que receberá até o dia 15 de Julho de 2015, às 09 horas, em sua sede, na Avenida Filomeno Portela, 820 – Centro, mediante Edital de Tomada de Preço nº 020/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Proposta Para:

“Aquisição de peças e serviços para manutenção da ambulância amarok da Secretaria Municipal de Saúde de Paquetá-PI.

Os interessados deverão comparecer até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento para obter maiores informações, portando documentos necessários para fazer o cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paquetá-PI e para retirada de Edital e anexos, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Paquetá-PI, 29 de Junho de 2015.

Aguida Silva de Araújo  
Presidente da C.P.L



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014  
TOMADA DE PREÇO nº 004/2014

Assinatura em 26 de junho de 2015

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.232/0001-78 neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Davinelson Soares Rosal portador de RG nº RG nº 765.853 SSP-PI e CPF nº 831.747.616-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Luis Brandão, 89, centro Monte Alegre Piauí.

**CONTRATADA:** PAULO DE SÁ CABEDO – MEE (CONSTRUFACIL), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.558.465/0001-13, com sede na rua/Av. Anísio de Abreu, nº 602, centro, na cidade de Gilbués - Piauí, representada neste ato por Paulo de Sá Cabedo, sócio, RG 689.791, CPF: 420.789.463-20

**OBJETIVO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo do Contrato firmado entre as partes em mais 03 (três) meses, e nos termos previstos alterando assim sua Cláusula quarta do contrato que tem por objeto aquisição de material de construção, para atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 011/2014

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014



PORTARIA Nº 064/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** Decisão Monocrática nº 109/13-GDC de 05/04/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que trata da admissão de pessoal do Município de Murici dos Portelas;

**CONSIDERANDO** também que os registros existentes na Prefeitura, em especial informações constantes da RAIS e da folha de pagamento, comprovam a admissão do servidor em questão no serviço público;

**CONSIDERANDO** que á época da nomeação do servidor não houve ato administrativo formal, nomeando os aprovados no referido concurso;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Convalidar o ato de contratação de servidor público**, nomeando a Sra. **MARIA DO ROSARIO GOMES**, Professora, matrícula nº 181-1, portadora do RG nº. 782.331 SSP-PI, e inscrita no CPF nº. 841.050.893-15, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em **concurso público realizado no ano de 1997, sendo contratado por este município em 01/09/1997.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ EM 29 DE JUNHO DE 2015.**

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: 016/2015. Processo Administrativo: nº 021/2015. Procedimento Licitatório: nº 006/2015. Modalidade: Tomada de Preço. Objeto: Prestação de serviços de conclusão das obras de construção de duas quadras Escolar coberta com vestuário, na Unidade Escolar José Alves Folha e Unidade Escolar Atila Freitas. Contratante: Município de Monte Alegre do Piauí. Contratado: KIDNER ANGELINO PRÓSPERO – ME, CNPJ: nº 13.288.643/0001-24. Fonte do Recurso: Convênio Prefeitura Ministério da Educação fnde. Valor do lote I quadra Escolar José Alves Folha, R\$ 123.102,50 (cento e vinte e três mil cento e dois reais e cinquenta centavos), Valor do lote II quadra Escolar Atila Freitas Lira, R\$ 123.108,35 (cento e vinte e três mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos). Data da Assinatura: 26 de junho de 2015. Vigência 06 (seis) meses.